



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000073

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de novembro de 2019

Ano 3

Contrato



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº002/2019

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO  
CONTRATO Nº 19/2019, CELEBRADO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO E A  
EMPRESA STUDIO RB - ROBERTO MELO DOS SANTOS MEI

O Município de Manoel Vitorino, através da Câmara Municipal, inscrito no CNPJ 63.180.038/0001-03, com sede na rua Gabriel Dantas Novais, 200, centro – município de Manoel Vitorino, neste ato representado pelo seu Presidente Srº Olavo da Silva Meira, Casado, maior, vem nos termos do Art 27, IV da Lei 8.666/93, promover a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 18/2019, celebrado com a Empresa STUDIO RB - ROBERTO MELO DOS SANTOS MEI., CNPJ: 27.369.598/0001-47, com sede na Rua Valdomiro Oliveira, nº 50, Centro, Manoel Vitorino –Bahia- CEP -45.240.000, tendo como seu representante legal o Sr. Roberto Melo dos Santos.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O contratante e o contratado, em 10 de junho de 2019, firmaram “Contrato para prestação de serviços na divulgação e publicidade dos atos do Poder Legislativo e publicidade institucional, para veiculação e transmissão da sessão legislativa por meio de canais de Web TV, Mídia digital e eletrônica de visualização e portais eletrônicos de notícias da Câmara Municipal de Manoel Vitorino, como previsto na cláusula primeira do contrato nº 018, do pacto sob distrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O contratante e o contratado decidem desistir da continuidade do contrato até ora vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, o contratado entregará, mediante protocolo, todos os materiais entregues e concluídos, bem como toda a documentação da empresa na data da assinatura deste distrato

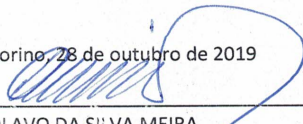
CLÁUSULA TERCEIRA. O contratado, por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até 28/10/2019

CLÁUSULA QUARTA. O contratante outorga ao contratado plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços contratados.

CLAUSULA QUINTA. Fica rescindido unilateralmente o contrato nº 19/2019 do Processo de Dispensa nº 0014/2019 na forma do Art. 79, II da Lei 8.666/93, sem qualquer direito a indenização à contratada, posto não haver qualquer prejuízo a empresa contratada.

CLAUSULA SEXTA. O Presente Termo de Rescisão Unilateral gera seus efeitos a partir da sua assinatura e devida publicação no Mural da Câmara e no Diário Oficial do Município, e vai assinada em quatro vias, sendo destinada uma a empresa contratada, uma ao setor Contábil, uma para arquivamento e uma para setor jurídico.

Manoel Vitorino, 28 de outubro de 2019

  
OLAVO DA SILVA MEIRA  
PRESIDENTE